



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	1324/21
UNIDADE:	Prefeitura Municipal De Ji-Paraná
INTERESSADOS:	Wesley Amorim da Silva Fernanda Pereira da Silva Juliana Maria Bezerra De Miranda Lucineide de Souza Martins Ladine Salvador Kellen Nayara Cardoso Varlaine Onofre De Menezes Daniela Noia De Oliveira Elaine Cristina Lima Ferreira
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2017.
RESPONSÁVEL:	Jônatas de França Paiva – Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal De Ji-Paraná, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, referente aos servidores elencados na tabela do anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº01/2017/Ji-Paraná/RO/13.12.2017 (Pág. 111 - ID1053554)
Imprensa Oficial n./Data:	DOV nº 2695 – 14.12.2017 (Pág. 111 - ID1053554)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Edital de Resultado Final:	Decreto nº 9295/GAB/PM/JP/2018 (Pág. 126 - ID1053554)
Imprensa Oficial n./Data:	DOV nº 2797 – 17/05/2018 (Pág. 126 - ID1053554)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 5-6 ID1053554)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que as servidoras foram admitidas mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no anexo I, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores elencados no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 28 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Daniela Noia de Oliveira – CPF nº 903.532.852-34	Fisioterapeuta – 12º	√ - pág. 9 ID1053554	√ - págs. 13-15 ID1053554	√ - pág. 19 ID1053554	√ - pág. 10 ID1053554	√ - pág. 12 ID1053554
Elaine Cristina Lima Ferreira – CPF nº 978.993.482-34	Fonoaudiólogo – 6º	√ - pág. 20 ID1053554	√ - pág. 23 ID1053554	√ - pág. 25 ID1053554	√ - pág. 21 ID1053554	√ - pág. 22 ID1053554
Erica Lucineide de Souza Martins – CPF nº 912.377.932-20	Fonoaudiólogo – 5º	√ - pág. 26 ID1053554	√ - pág. 33-34 ID1053554	√ - pág. 35 ID1053554	√ - pág. 27 ID1053554	√ - pág. 30 ID1053554
Fernanda Pereira Travassos da Silva – CPF nº 929.579.602-06	Psicólogo Clínico – 5º	√ - pág. 38 ID1053554	√ - pág. 43 ID1053554	√ - pág. 60-62 ID1053554	√ - pág. 39 ID1053554	√ - pág. 42 ID1053554
Juliana Maria Bezerra de Miranda – CPF nº 779.961.352-15	Médico Clínico Geral – 25º	√ - pág. 46 ID1053554	√ - pág. 55 ID1053554	√ - pág. 65-66 ID1053554	√ - pág. 47 ID1053554	√ - pág. 48 ID1053554
Kellen Nayara Cardoso – CPF nº 935.334.032-20	Enfermeiro – 22º	√ - pág. 67 ID1053554	√ - pág. 74-75 ID1053554	√ - pág. 77 ID1053554	√ - pág. 68 ID1053554	√ - pág. 70 ID1053554
Ladine Salvador – CPF nº 000.762.142-65	Fisioterapeuta – 9º	√ - pág. 78 ID1053554	√ - pág. 81 ID1053554	√ - pág. 84 ID1053554	√ - pág. 79 ID1053554	√ - pág. 80 ID1053554
Varlaine Onofre de Menezes – CPF nº 768.775.152-34	Médico Clínico Geral – 11º	√ - pág. 85 ID1053554	√ - pág. 91 ID1053554	√ - pág. 92 ID1053554	√ - pág. 86 ID1053554	√ - pág. 88 ID1053554
Wesley Amorim da Silva – CPF nº 015.433.722-60	Educador Físico – 2º	√ - pág. 94 ID1053554	√ - pág. 97 ID1053554	√ - pág. 98-99 ID1053554	√ - pág. 95 ID1053554	√ - pág. 96 ID1053554

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 28 de Julho de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4